

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Acréscima dispositivos à Lei Complementar nº 866, de 23 de julho de 1999.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §2º do art. 145-A da Lei Complementar nº. 866, de 23 de julho de 1999 passa a vigorar acrescido do Inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 145-A. (...)

IV - plantão intermunicipal e chamadas locais realizadas de 18:00 às 6:00 de segunda a sexta-feira: R\$ 65,52 (sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).”

Art. 2º O art. 145-A da Lei Complementar nº. 866, de 23 de julho de 1999 passa a vigorar acrescido do §4º com a seguinte redação:

“Art. 145-A. (...)

§4º Caso o plantão seja realizado fora dos padrões estabelecidos pelos incisos do §2º deste artigo, o servidor será remunerado, proporcionalmente, às horas trabalhadas sob este regime.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 04 de março de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Cláudio, 04 de março de 2021.

Mensagem nº. 04/2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 01/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar de 04 de março de 2021, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 866, de 23 de julho de 1999 e determina outras providências*”.

O presente Projeto de Lei Complementar visa à alteração da Lei Complementar nº. 866/99, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Cláudio, na parte referente ao plantão, conforme alterações que serão introduzidas no art. 145-A da lei em estudo.

Ressalta-se que a alteração pretendida objetiva a adequação das demandas cotidianas, haja vista que o plantão intermunicipal e chamadas locais realizadas de 18:00 às 6:00 de segunda a sexta-feira, não estava previsto em nosso ordenamento jurídico.

E para que o Departamento de Recursos Humanos não tenha dificuldades na operacionalização do pagamento das horas trabalhadas fora dos padrões estabelecidos pelos incisos do §2º do art. 145-A, estamos propondo que seja acrescido o §4º com a redação dada pelo art. 2º deste projeto, possibilitando que o servidor seja remunerado, proporcionalmente.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta E. Casa, na esperança de que seja aprovado o mais breve possível.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser esclarecida através do Departamento de Recursos Humanos e pela Advocacia Geral do Município, que desde já se colocam a disposição dos Nobres Edis.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
TIM MARITACA
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG.